



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA - 10423752

Dispõe sobre audiências virtuais de conciliação realizadas pelo aplicativo *TEAMS* no âmbito do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Goiás – CEJUC/SJGO.

O Juiz Federal **WARNEY PAULO NERY ARAÚJO**, **Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Estado de Goiás – CEJUC/SJGO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0003614-85.2020.4.01.8006,

CONSIDERANDO:

- a) A Constituição Federal de 1988, art. 5º, LXXVIII, que assegura, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade da sua tramitação;
- b) O art. 193 do CPC, que dispõe que atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais;
- c) A Lei nº 13.994 de 24 de abril de 2020, que altera a Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, para possibilitar a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis;
- d) A Resolução n. 322 do CNJ, de 1º de junho de 2020, e a Portaria n. 79 do CNJ, de 22 de maio de 2020, que prorroga para o dia 14 de junho de 2020 os prazos de vigência das Resoluções 318 do CNJ, de 7 de maio de 2020, da Resolução 314 do CNJ, de 20 de abril de 2020 e da Resolução n. 313 do CNJ, de 19 de março de 2020, que vieram a modificar as regras de suspensão de prazos processuais, criando o Plantão Extraordinário e introduzindo o trabalho de forma remota como regra, sem prejuízo da manutenção dessas condições na permanência das mesmas situações da pandemia;
- e) A Resolução Presi do TRF 1ª Região n. 10235089 de 12 de maio de 2020, especialmente o seu art. 6º, em que dispõe: “Ficam prorrogadas por prazo indeterminado as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo Coronavírus – COVID19, incluindo o regime de trabalho remoto, regulamentadas pelas Resoluções Presi TRF1 9985909, de 20 de março de 2020 e 10164462 de 28 de abril de 2020” e seu parágrafo único, que assim dispõe: “Ficam prorrogados todos os afastamentos preventivos já autorizados para que continuem produzindo efeito no caso de permanecerem inalteradas as condições que os ensejaram”; bem como, já com os efeitos da atual Resolução PRESI – TRF-1 n. 10383341, que prorroga o regime de Plantão Extraordinário na Justiça Federal da Primeira Região até 30 de junho de 2020;
- f) A Portaria SJGO-DIREF 9945344, de 16 de março de 2020, que suspende o atendimento ao público e a realização de audiências e perícias na Justiça Federal no estado de Goiás para redução dos riscos de disseminação do novo coronavírus, causador da COVID 19 e dá outras providências;
- g) A Portaria Conjunta DIREF/COJEF 9940057, de 13 de março de 2020, que suspendeu a realização de audiências presenciais no âmbito dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás, com vistas a diminuir o risco de disseminação do novo coronavírus;
- h) O Ofício SISTCON - 10296639, do processo SEI 0012588-32.2020.4.01.8000, que recomenda a utilização de ambientes virtuais, a exemplo da plataforma *TEAMS*, para a realização de sessões/audiências de conciliação/mediação, no âmbito dos Centros e Serviços Judiciário de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região;

i) E, por fim, a necessidade de não interromper, na medida do possível e da situação de excepcionalidade atual, a designação de audiências de conciliação das Varas Cíveis ou de Execução Fiscal, previstas no artigo 334 do Código de Processo Civil, bem como, de audiências no âmbito dos Juizados Especiais Federais, buscando uma atuação célere, eficiente e conciliatória dos processos encaminhados a este Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a realização de audiências de conciliação não presenciais, no âmbito deste Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Goiás- CEJUC/SJGO, a partir de 16 de junho de 2020, em caráter excepcional durante a vigência das medidas de contenção à disseminação do novo Coronavírus, a ser realizada por meio do aplicativo *TEAMS*, ou outra plataforma de mensagens instantâneas com suporte de vídeo, cujo procedimento obedecerá às seguintes etapas:

a) Envio dos processos eletrônicos, já incluídos na plataforma PJE ou no JEF Virtual, em se tratando de processos que ainda tramitem nessa última plataforma, desde que contenham despacho do juiz ou ato ordinatório, pela realização de audiências de conciliação ou audiências no âmbito dos Juizados Especiais Federais, para o Centro Judiciário de Conciliação;

b) Expedição de ato ordinatório, pela Vara Federal de origem ou de Juizado Especial Federal ou, na sua impossibilidade, pelo Centro Judiciário de Conciliação estando já o processo no CEJUC, com a devida comunicação pelo PJE ou Plataforma JEF Virtual, ou outro meio mais célere de comunicação, a fim de que as partes, no sistema PJE ou JEF Virtual, por meio de seus advogados ou procuradores, manifestem interesse na participação da audiência de conciliação não presencial, devendo, caso assim optem, informar os *e-mails*, ou outro dado técnico necessário para estabelecimento da conexão, de todos os participantes da reunião, sendo: 1 (um) conciliador, 1 (uma) parte autora/requerida, 1 (um) advogado da parte autora/requerida e/ou 1 (um) advogado/preposto/procurador da União, entidade autárquica ou empresa pública federal;

c) Recebimento da manifestação das partes por meio de seus advogados. Na hipótese de haver contestação ou requerimento de juntada de qualquer documento escrito, como a carta de preposto ou procuração ou substabelecimento de advogado, deverá o advogado da parte apresentante proceder a respectiva juntada no PJE ou JEF Virtual;

d) Agendamento de audiências unicamente para aqueles processos em que existir advogado da parte requerida nos autos, que informará previamente se aceita esta modalidade de audiência virtual; e, na eventualidade de qualquer uma das partes, intimada pela Vara de Origem, Juizado Especial ou pelo CEJUC para a audiência, não ter meios técnicos de acessar a plataforma *TEAMS* ou outra plataforma virtual que vier a ser utilizada, no dia e no horário designados, a audiência não será realizada;

e) Agendamento da audiência de conciliação virtual no aplicativo *TEAMS* ou outra plataforma que vier a ser utilizada pelo CEJUC/SJGO, cujo link de acesso será encaminhado aos participantes através dos *e-mails* informados e

f) Realização de estudo prévio do processo pelo CEJUC/SJGO, cujas peças e informações serão disponibilizadas ao conciliador que realizará a audiência.

Art. 2º Caberá ao conciliador do CEJUC/SJGO, na audiência de conciliação:

a) Solicitar que todos os participantes procedam à sua identificação, falando o seu nome completo, com documento de identificação, sendo vedada a participação na audiência de parte sem a presença do advogado, nos termos do art. 334 do CPC; exceto em audiências no âmbito do JEF, em que a presença de advogado acompanhando a parte autora é facultativa;

b) Advertir às partes que a audiência de conciliação tem caráter confidencial (artigo 166 do CPC), sendo vedada, portanto, a sua gravação, reprodução e/ou divulgação;

- c) Cientificar às partes de que poderá haver atrasos no início da audiência de conciliação virtual em virtude do prolongamento da sessão anterior, devendo, no entanto, os advogados/prepostos/procuradores e as partes autora/ré estarem disponíveis a partir do horário previamente designado;
- d) Notificar os participantes que, em havendo interrupção da audiência por motivo de força maior (queda de luz, de sinal de rede, de sinal de vídeo ou áudio entre outros) superior a 10 (dez) minutos, a sessão/audiência será obrigatoriamente redesignada para data a combinar com as partes;
- e) Explicar às partes que, após a realização da sessão/audiência, a ata será lavrada e assinada por servidor do CEJUC/SJGO, e que poderão se manifestar sobre os termos em que foi redigida em até 48 (quarenta e oito) horas após o seu término, interpretando-se o silêncio como anuência. Após tal prazo, será a ata submetida à homologação judicial, na eventualidade de ter havido transação e, independente de acordo ou não, será procedida a sua juntada no respectivo processo na plataforma PJE ou no JEF Virtual;
- f) Para a realização da audiência virtual, não é recomendado o acesso do advogado de qualquer uma das partes, sem a participação da própria parte.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal Coordenador do CEJUC/SJGO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juiz Federal **WARNEY PAULO NERY ARAÚJO**
Coordenador do CEJUC/SJGO



Documento assinado eletronicamente por **Warney Paulo Nery Araujo, Juiz Federal - Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação**, em 19/06/2020, às 15:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10423752** e o código CRC **CCD0B002**.